

DECRETO Nº 215DE 31 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017, DISPONDO SOBRE A APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO, A TÍTULO DE MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DO DÉBITO, CORRESPONDENTE A CORREÇÃO MONETÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, Código Tributário Municipal e;

CONSIDERANDO que o art. 79 do GTM, determina a aplicação da correção monetária para as parcelas vincendas oriundas do parcelamento efetuado nos termos da Lei Complementar nº 01/2017, e que sobre esta incidirá encargo de atualização nos mesmos índices utilizados pelo Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que o art. 85 do mesmo diploma legal prevê que regulamento estabelecerá as condições para formalização, pagamento das parcelas e extinção do parcelamento;

CONSIDERANDO que para simplificar a vida do contribuinte evitando o esforço de retirada mensalmente da parcela corrigida pela SELIC, o Município arbitrar o valor da SELIC com base nas previsões de mercado.

DECRETA:

Art. 1º Nas parcelas vincendas, oriundas de parcelamentos no âmbito municipal, incidirá encargo de atualização, a título de manutenção do valor real do débito, correspondente a correção monetária de 1% ao mês.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos dos Goytacazes (RJ), 31 de julho de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO Prefeito

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Portaria 678/2025/2025

Nomeia os membros para compor a 1ª Comissão Organizadora e Fiscalizadora de Concurso Público, do ano de 2025, para organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos do Magistério municipal, e cargos atuantes na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sob o regime estatutário, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o concurso público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos na forma do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 205/2025, publicado em 28/07/2025, que delegou ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, a competência para editar normas referentes a composição e nomeação de Comissão Organizadora e Fiscalizadora de Concurso Público, para preenchimento de vagas de cargos públicos para a Administração Direta Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas legais em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a 1ª Comissão Organizadora e Fiscalizadora de Concurso Público para organização, acompanhamento e fiscalização, encarregada de gerenciar, supervisionar e acompanhar a realização de concurso público destinado ao provimento de vagas de cargos efetivos do Magistério municipal, regidos pela Lei nº. 8.133, de 16 de dezembro de 2009 e cargos atuantes na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº. 7.346, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Concurso Público, sob a Presidência da primeira:

- I – Simone Campos Bianchi dos Guarany – mat. 17.375
II – Martha Castori Barroso – mat. 9.770
III – Leandro de Souza Siqueira – mat. 17.375
IV – Bruno dos Santos Rangel – mat.34.481
V – John Ralph Marins de Almeida – mat. 18.695

Parágrafo único - Os membros da comissão não receberão qualquer remuneração adicional pelas atividades relacionadas ao concurso público, as quais deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora e Fiscalizadora:

- I. Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar o edital necessário para a abertura do concurso público;
II. Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
III. Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
IV. Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
V. Responder, no que couber, aos órgãos públicos, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
VI. Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; entre outros atos necessários ao andamento do concurso até a homologação do certame.
VII. Demais atos que se fizerem necessários para fiel cumprimento das etapas do concurso, sempre em observância ao contido no Edital do certame.
VIII. Prestar devidos encaminhamentos e esclarecimentos, no que lhe couber, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A Comissão criada para organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos do Edital de Concurso Público.

Art. 4º - Ficam impedidos de participar do concurso público para o provimento de cargos efetivos do magistério municipal, sob o regime estatutário, os membros desta Comissão constituída, bem como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único: Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 5º A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do certame, sendo homologado o concurso público, ficará automaticamente extinta.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de julho de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

DOE SANGUE!
TOME A ATITUDE DE SALVAR VIDAS



Wladimir Garotinho PREFEITO

Frederico Paes VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 91816-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br